SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2016980 - PR (2021/0346236-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	POSTO KLEMTZ LTDA
ADVOGADOS	:	FELIPE HENRIQUE PACHECO - PR043050
		LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA - PR053107
AGRAVADO	:	POSTO JR LTDA
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR BROTTO - PR021600
		JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - PR023140

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05 E 07/STJ. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de despejo por denúncia vazia.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
3. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no tocante à conclusão de que a prova documental era suficiente para a resolução da controvérsia e de que não houve prorrogação de contrato, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.
4. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Documento eletrônico VDA33435507 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:06
Código de Controle do Documento: a56aa9d8-e4ce-483b-9410-98e18cacf1fd

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA33435507 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:06
Código de Controle do Documento: a56aa9d8-e4ce-483b-9410-98e18cacf1fd

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2016980 - PR (2021/0346236-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	POSTO KLEMTZ LTDA
ADVOGADOS	:	FELIPE HENRIQUE PACHECO - PR043050
		LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA - PR053107
AGRAVADO	:	POSTO JR LTDA
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR BROTTO - PR021600
		JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - PR023140

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05 E 07/STJ. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de despejo por denúncia vazia.

2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

3. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no tocante à conclusão de que a prova documental era suficiente para a resolução da controvérsia e de que não houve prorrogação de contrato, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

4. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por POSTO KLEMTZ LTDA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: de despejo por denúncia vazia ajuizada por POSTO JR LTDA em face da agravante.

Sentença: julgou procedente o pedido para rescindir o contrato de

Documento eletrônico VDA33043848 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:00:08
Código de Controle do Documento: 7c94ae9e-49fb-43ba-aac8-80bbe65c93d2

locação e decretar o despejo da agravante.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial pelos seguintes fundamentos: *i*) ausência de prequestionamento (Súmula 282/STF); *ii*) incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a parte agravante alega que ser indevida a aplicação das Súmulas 5/STJ e 7/STJ, por não se tratar de revolvimento de matéria fático-probatória, tampouco de reanalise de cláusula contratual.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão impugnada.

A decisão impugnada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial pelos seguintes fundamentos: *i*) ausência de prequestionamento (Súmula 282/STF); *ii*) incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

1. Da ausência de prequestionamento

Os arts. 421 e 422 do CC não foram objeto de expresso ou implícito prequestionamento pelo Tribunal de origem. Note-se que a parte agravante sequer opôs embargos declaratórios para suprir eventual omissão existente no julgado. Aplica-se, nesse caso, a Súmula 282/STF.

Registre-se, ainda, que a agravante não impugnou tal fundamento presente na decisão recorrida, o que denota concordância com tal óbice ao conhecimento do recurso.

Documento eletrônico VDA33043848 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:00:08
Código de Controle do Documento: 7c94ae9e-49fb-43ba-aac8-80bbe65c93d2

2. Do reexame de fatos e provas e da interpretação de cláusula contratual

Consoante explicitado na decisão agravada, alterar o decidido no acórdão impugnado, no tocante à conclusão de que a prova documental era suficiente para a resolução da controvérsia e de que não houve prorrogação de contrato, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Cumpre ressaltar que a jurisprudência desta Corte admite que se promova a requalificação jurídica dos fatos ou a revaloração da prova. Trata-se, pois, de expediente diverso do reexame vedado pela Súmula 7/STJ, pois consiste *"em atribuir o devido valor jurídico a fato incontroverso, sobejamente reconhecido nas instâncias ordinárias"* (AgInt no REsp 1.494.266/RO, 3ª Turma, DJe 30/08/2017).

Frise-se que, na hipótese, não se cuida de valoração de prova, o que é viável no âmbito do recurso especial, mas de reapreciação da prova buscando sufragar reforma na convicção do julgador sobre fato controvertido, para, *in casu*, se ter como não provado o que a Corte de origem afirmou estar.

Desse modo, a decisão impugnada não merece reparos.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA33043848 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:00:08
Código de Controle do Documento: 7c94ae9e-49fb-43ba-aac8-80bbe65c93d2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.016.980 / PR

Número Registro: 2021/0346236-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00335232820138160001 335232820138160001

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	POSTO KLEMTZ LTDA
ADVOGADOS	:	FELIPE HENRIQUE PACHECO - PR043050
		LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA - PR053107
AGRAVADO	:	POSTO JR LTDA
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR BROTTO - PR021600
		JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - PR023140

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	POSTO KLEMTZ LTDA
ADVOGADOS	:	FELIPE HENRIQUE PACHECO - PR043050
		LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA - PR053107
AGRAVADO	:	POSTO JR LTDA
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR BROTTO - PR021600
		JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - PR023140

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA33426771 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:35:38
Código de Controle do Documento: e28187a9-8819-4c90-8a36-3f1f5f44bd35

Brasília, 16 de agosto de 2022

Documento eletrônico VDA33426771 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:35:38
Código de Controle do Documento: e28187a9-8819-4c90-8a36-3f1f5f44bd35